



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.305/07

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de denúncia formulada pelo Sr. José Wilson do Nascimento, contra possíveis irregularidades praticadas pela Ex-Prefeita Municipal de Sapé, Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, durante o exercício 2007, precisamente, com despesas superfaturadas na execução de serviços de consertos e pinturas em prédios públicos municipais (Postos de Saúde).

Para averiguar a presente denúncia, a Unidade Técnica realizou diligência naquele município, nos Postos de Saúde de Maraú, Conjunto José Feliciano, Cuba de Baixo, Castro Pinto I, Mutirão e Caixa D'Água – Castro Pinto II.

Constatou a Unidade Técnica que a Prefeitura Municipal de Sapé, através da Secretaria da Saúde do município, contratou, sem licitação - por meio de dispensa - os serviços do Sr. Miguel Bernardo da Silva, para consertos e pinturas nos prédios acima mencionados, por um total de R\$ 13.200,00. Os serviços foram pagos através do empenho 00486, em 30 de março de 2007. Ao verificar o SAGRES, notou o órgão técnico que esse empenho refere-se a uma despesa com serviços de instalação elétrica geral e revisão de toda a parte hidráulica da Secretária da Educação, num total de R\$ 5.000,00, cujo credor é o Sr. Erivan Lopes. Quanto aos serviços nos prédios dos PSF, os mesmos não foram realizados com a qualidade devida, restando muitas infiltrações, inclusive no forro de gesso, desagregação de alvenaria no revestimento, Etc...

A Secretária de Saúde, Sra. Júlia Maria de Luna Torres, já havia elaborado um relatório informando a situação dos PSF. Ela informou, também, que não conhece, nem nunca viu, o contratado para execução desses serviços. Essas declarações foram prestadas pela Secretária ao Ministério Público Estadual, uma vez que essa denúncia foi encaminhada aquele órgão. Na Promotoria da Comarca de Sapé, o Sr. Miguel Bernardo da Silva declarou que não realizou nenhum serviço objeto do contrato em referência, como também não recebeu o valor constante do recibo, mas apenas assinou uns papéis e sem os ler, recebendo R\$ 280,00 pelos serviços prestados como servente de pedreiro.

Devidamente notificadas, tanto a ex-Prefeita do município, Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, como a ex-Secretária de Saúde, Sra. Júlia Maria de Luna Torres, acostaram suas defesas nesta Corte, conforme constam das fls. 76/94 e 102/104 dos autos, respectivamente.

Vale registrar que a ex-Secretária afirmou que não ordenou a despesa, apenas assinou o cheque, e que o empenho nº 00486 em nome do Sr. Erivan Lopes, no valor de R\$ 5.000,00, refere-se a gastos realizados pela Prefeitura Municipal e não pelo Fundo Municipal de Saúde.

Após exame dessa documentação, a Unidade permaneceu com seu entendimento inicial informando que as justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas, sugerindo, assim, a glosa dos gastos efetuados.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio da Douta Procuradora Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 1538/09 alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica, acrescentando que:

- A Sra. Júlia Maria de Luna Torres, autora da assinatura no cheque supostamente entregue para pagamento do contratado, argumentou, ao Ministério Público Estadual, no sentido de que os contratos já vinham prontos da Prefeitura, sendo ela procurada apenas para assinar os cheques. É de ver-se, contudo, que tal alegação não tem o condão de eximir a Secretária da responsabilidade que lhe é atribuída.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.305/07

- Outrossim, conforme já afirmado supra, independentemente de ter havido simulação na avença concretizada, diante das provas as quais se tem posse nos presentes autos, não resta outra saída, a não ser responsabilizar a Secretária de Saúde, bem como a Prefeita Municipal de Sapé pela despesa em questão. Saliente-se que o valor a ser devolvido é o constante do cheque (R\$ 9.435,19) e não o empenhado, cada uma respondendo pela metade.

- No que se refere ao valor de R\$ 5.000,00, cujo empenho possui o mesmo número do referente aos gastos com o contrato de empreitada, tendo em vista a ausência de pronunciamento da Prefeita acerca de sua duplicidade, imperioso se faz à remessa de cópias dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para que proceda à averiguação de indícios de falsidade.

Ex positis, opinou o Parquet pela:

- Procedência da denúncia;
- Irregularidade das despesas realizada com a obra de reforma dos PSF de Sapé;
- Imputação de débito a Sra. Júlia Maria de Luna Torres e a Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, responsáveis pela despesa irregular, devendo ser compelidas a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 9.435,19;
- Recomendação ao atual gestor de Sapé, no sentido de zelar pela observância estrita aos princípios que norteiam a Administração Pública;
- Remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, a fim de que possa apreciar a suposta duplicidade de empenhos verificada nos autos.

É o relatório. Houve notificação do interessado para a presente sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Membros do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**,

- 1) Conheçam da presente denúncia;
- 2) Julguem-na procedente para os efeitos de:

I - Imputar o valor de R\$ 4.717,59 a cada uma das gestoras, Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, Ex-Prefeita Municipal de Sapé, e Sra. Júlia Maria de Luna Torres, Ex-Secretária de Saúde do município de Sapé, referente aos gastos irregulares na execução dos serviços de reforma e pintura dos PSF daquele município, assinando-lhes o prazo de 30 dias para a devolução dessa quantia ao erário do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, conforme previsto na Constituição Estadual;

II - Remeter cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual a fim de que possa apreciar a suposta duplicidade de empenhos verificada nos autos;

III - Recomendar ao atual gestor de Sapé, no sentido de zelar pela observância estrita aos princípios que norteiam a Administração Pública.

IV – Determinar a expedição de comunicado formal do teor do julgado ao denunciante, Sr. José Wilson do Nascimento.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.305/07

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Sapé

Denúncia contra a Ex-Prefeita Municipal de Sapé, Sra. **Maria Luiza do Nascimento Silva**. Pela procedência. Imputação de débito. Prazo para recolhimento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 481/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 05.305/07**, que trata de denúncia formulada pelo Sr. José Wilson do Nascimento, contra possíveis irregularidades praticadas pela Ex-Prefeita Municipal de Sapé, Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, durante o exercício 2007, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **E. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I. Conhecer da presente denúncia;
- II. Dar-lhe provimento para os efeitos de:
 - a) Imputar o valor de **R\$ 4.717,59 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos)** a cada uma das gestoras, **Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva**, Ex-Prefeita Municipal de Sapé, e **Sra. Júlia Maria de Luna Torres**, Ex-Secretária de Saúde do município de Sapé, referente aos gastos irregulares na execução dos serviços de reforma e pintura dos PSF daquele município, assinando-lhes o prazo de 30 dias para a devolução dessa quantia ao erário do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, conforme previsto na Constituição Estadual
 - b) Determinar a remessa cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual a fim de que possa apreciar a suposta duplicidade de empenhos verificada nos autos;
 - c) Recomendar atual gestor de Sapé, no sentido de zelar pela observância estrita aos princípios que norteiam a Administração Pública;
 - d) Determinar a expedição de comunicado formal do teor do julgado ao denunciante, Sr. José Wilson do Nascimento.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de março de 2010.

Cons. JOSÉ MARQUES MARIZ
Presidente

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público